



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 257 DE 29 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

EM 29/04/2020

1º Secretário

“Dispõe sobre a suspensão dos juros e do desconto de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais durante o período da pandemia novo coronavírus (COVID-19).”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina em caso de descontinuação do pagamento, parcelamento ou redução da remuneração dos servidores públicos estaduais, a suspensão da incidência de juros e o desconto de empréstimos consignados em folha de pagamento, durante o período de situação de emergência na saúde pública, prevista no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, decorrentes da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

Parágrafo único. Nas hipóteses de parcelamento e redução da remuneração a mesma porcentagem deverá refletir no respectivo lançamento da prestação do empréstimo consignado.

Art. 2º As disposições desta Lei abrangem os contratos vigentes, em dia e limitados os valores já acordados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa resguardar o servidor público estadual em caso de suspensão, parcelamento ou redução de sua remuneração, em razão dos reflexos econômicos decorrentes da pandemia novo coronavírus (COVID-19).

Caso essas medidas extremas sejam necessárias, a minuta garante a suspensão dos juros e do lançamento das parcelas de empréstimos consignados de servidores públicos estaduais. Nas hipóteses de parcelamento ou redução da remuneração, estabelece que a mesma porcentagem deverá refletir no valor da prestação do empréstimo consignado que será lançada. A proposta abrange os contratos vigentes, em dia e limitados aos valores que já acordados pelo servidor público.

A proliferação do coronavírus é um caso fortuito que impede, temporariamente, o cliente de cumprir a obrigação, estamos vivendo um momento atípico e todos precisam fazer concessões, inclusive os bancos, dado o estado de calamidade pública.

Dados apontam que a lucratividade do setor bancário é a mais elevada da economia brasileira, quando comparada a outros setores de atividade. Nesta linha, para ajudar o país a sobreviver à crise econômica gerada pela pandemia o setor bancário precisa começar a retribuir a sociedade.

A proposta objetiva tranquilizar o servidor que ficará com a renda comprometida, que ao tempo que fez o empréstimo contava com todo o orçamento familiar para garantir o seu pagamento.

Ações coordenadas de enfrentamento à pandemia devem ser tomadas e, neste momento, a medida proposta visa minimizar os impactos do novo coronavírus no Estado de Goiás.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

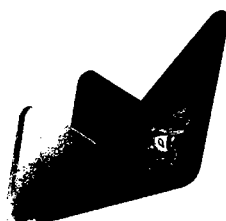


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002281



Autuação: 07/05/2020
Projeto : 257 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS JUROS E DO DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 257 DE 29 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

29/04 12020

1º Secretário

“Dispõe sobre a suspensão dos juros e do desconto de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais durante o período da pandemia novo coronavírus (COVID-19).”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina em caso de descontinuação do pagamento, parcelamento ou redução da remuneração dos servidores públicos estaduais, a suspensão da incidência de juros e o desconto de empréstimos consignados em folha de pagamento, durante o período de situação de emergência na saúde pública, prevista no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, decorrentes da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

Parágrafo único. Nas hipóteses de parcelamento e redução da remuneração a mesma porcentagem deverá refletir no respectivo lançamento da prestação do empréstimo consignado.

Art. 2º As disposições desta Lei abrangem os contratos vigentes, em dia e limitados os valores já acordados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

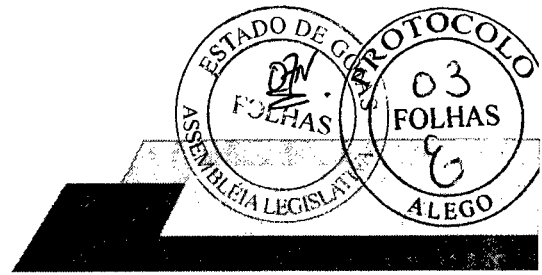


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa resguardar o servidor público estadual em caso de suspensão, parcelamento ou redução de sua remuneração, em razão dos reflexos econômicos decorrentes da pandemia novo coronavírus (COVID-19).

Caso essas medidas extremas sejam necessárias, a minuta garante a suspensão dos juros e do lançamento das parcelas de empréstimos consignados de servidores públicos estaduais. Nas hipóteses de parcelamento ou redução da remuneração, estabelece que a mesma porcentagem deverá refletir no valor da prestação do empréstimo consignado que será lançada. A proposta abrange os contratos vigentes, em dia e limitados aos valores que já acordados pelo servidor público.

A proliferação do coronavírus é um caso fortuito que impede, temporariamente, o cliente de cumprir a obrigação, estamos vivendo um momento atípico e todos precisam fazer concessões, inclusive os bancos, dado o estado de calamidade pública.

Dados apontam que a lucratividade do setor bancário é a mais elevada da economia brasileira, quando comparada a outros setores de atividade. Nesta linha, para ajudar o país a sobreviver à crise econômica gerada pela pandemia o setor bancário precisa começar a retribuir a sociedade.

A proposta objetiva tranquilizar o servidor que ficará com a renda comprometida, que ao tempo que fez o empréstimo contava com todo o orçamento familiar para garantir o seu pagamento.

Ações coordenadas de enfrentamento à pandemia devem ser tomadas e, neste momento, a medida proposta visa minimizar os impactos do novo coronavírus no Estado de Goiás.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



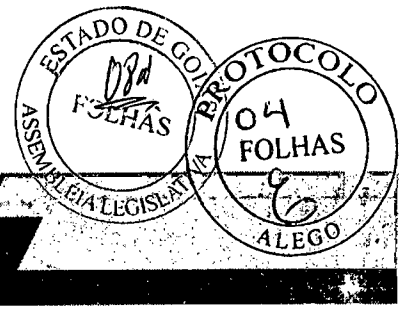
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



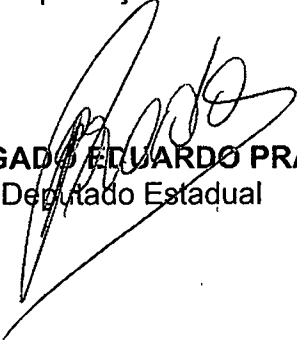
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida das Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900